



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

LEI Nº 1364, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 03 de 05 de 17

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para a cessão de 01 (um) servidor público municipal, integrante do quadro permanente dos poderes executivo e/ou legislativo.

§ 1º O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será de 04 (quatro) anos.

§ 2º A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

Art. 2º. O servidor público municipal cedido prestará serviços diretamente no Cartório Eleitoral da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupa na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores em convênio já firmado e em vigor, nos termos dessa lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 03 de maio de 2017


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal